



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.967, DE 18 DE JANEIRO DE 1.996.

COMPLEMENTA O DECRETO Nº 2.807, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.994 E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações Posteriores,

DECRETA:

- Artigo 1º -** Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na Legislação tributária Municipal vigente, regulamentadas por esse Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:
- a) Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
 - b) Imposto Sobre a Propriedade Predial;
 - c) Taxa de Remoção Osmiliar de Lixo;
 - d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;
 - e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
 - f) Emolumentos.
- Artigo 2º -** Os valores veniais das Propriedades Territoriais Urbanas para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, através da tabela "T".
- Parágrafo Único -** A codificação constante da Planta Genérica de Valores e constante da Tabela "T", correspondente ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.
- Artigo 3º -** O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.
- Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela III, nos termos da Lei nº 3.389/94 e da Lei nº 1.961/77, com as devidas alterações.
- Artigo 5º -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços do artigo 88 do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.967/96.....PAG - 2

- § 1º -** Em se tratando de construção sob regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelo proprietário da obra.
- § 2º -** Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado sobre o valor venal da construção fixado pelo artigo 3º deste Decreto.
- Artigo 6º -** Os Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela IV.
- Parágrafo Único -** No pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.996, gozará o contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.
- Artigo 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** ~~Revogam-se~~ as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Janeiro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de janeiro de 1.996.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

T A B E L A I

EXERCÍCIO DE 1.996

Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto nº. 2.967.../96

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores tributos por metros lineares de testada corrigida

Valores expressos em UFIR's

CÓDIGOS	QTDE DE UFIR's por metro linear testada corrigida	CÓDIGOS	QTDE DE UFIR's por metro linear testada corrigida
01	12.631,57	02	10.105,26
03	8.421,05	04	7.578,95
05	6.736,84	06	5.894,74
07	5.052,63	08	4.210,53
09	3.368,42	10	2.526,32
11	2.105,26	12	1.684,21
13	1.431,58	14	1.263,16
15	1.178,95	16	1.094,74
17	1.010,53	18	926,32
19	842,10	20	757,89
21	715,79	22	673,68
23	631,58	24	589,47
25	547,37	26	505,26
27	463,16	28	421,05
29	378,95	30	336,84
31	294,74	32	252,63
33	235,79	34	218,95
35	202,10	36	185,26
37	168,42	38	151,58
39	134,74	40	117,89
41	101,05	42	84,21
43	67,37	44	50,53
45	33,68	46	--:--



Prefeitura Municipal de Assis

TABELA II

EXERCÍCIO DE 1.996

Artigo...39...do Decreto nº. 2.967..../96

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores tributados por metro quadrado de construção e expressos em quantidade de UFIR's.

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO P/ M2	
		PRINCIPAL	DEPENDÊNCIAS
I	53 a 55	250,00	150,00
II	50 a 52	237,50	142,50
III	47 a 49	225,63	135,38
IV	44 a 46	215,00	129,00
V	41 a 43	195,62	117,37
VI	39 a 40	177,84	106,70
VII	37 a 38	161,67	97,00
VIII	35 a 36	155,00	93,00
IX	33 a 34	134,72	80,83
X	31 a 32	122,00	73,00
XI	29 a 30	95,00	57,00
XII	27 a 28	75,00	45,00
XIII	25 a 26	59,40	35,64
XIV	22 a 24	47,17	28,30
XV	19 a 21	34,94	20,96
XVI	16 a 18	25,83	15,50
XVII	11 a 15	20,55	12,33
XVIII	06 a 10	12,09	7,25
XIX	00 a 05	9,30	5,58



Prefeitura Municipal de Assis

T A B E L A I I I

EXERCÍCIO D E 1.996

Artigo 4º do Decreto nº. 2.967...../96

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

03 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS	VALOR POR METRO LINEAR TESTADA PRINCIPAL-UFIR
3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	2.497
3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	4.994
3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.....	3.738
3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	6.236
3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio que não sejam de esquina.....	2.497
3.1.6 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	4.994
3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	6.945
3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina.....	4.994
3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS	
3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	1.921
3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	3.842
3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.....	2.881
3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	4.817
3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina.....	3.842
3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina.....	1.921



Prefeitura Municipal de Assis

T A B E L A III

EXERCÍCIO DE 1.996

Artigo...^{4º}...do Decreto nº 2.967/96...

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

02 - TAXA DE EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA M2	VALOR COBRADO ANUALMENTE P/ IMÓVEL-UFIR	
	RESIDENCIAL UFIR	OUTROS UFIR
até 50,00	0,443	4,492
51,00 a 100,00	0,886	8,896
101,00 a 200,00	1,788	17,895
201,00 a 400,00	3,561	35,687
401,00 a 1.000,00	5,349	53,598
1.001,00 a 2.000,00	7,137	71,390
acima de 2.000,00	8,925	89,286



Prefeitura Municipal de Assis

T A B E L A I I I

EXERCÍCIO DE 1.996

Artigo...4º... do Decreto nº. 2.967/96..

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - UFIR			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	50 a 55	36,013	46,815	46,815	46,815
II	40 a 49	28,535	46,815	46,815	46,815
III	30 a 39	21,619	46,815	46,815	46,815
IV	19 a 29	16,639	46,815	46,815	46,815
V	10 a 18	9,945	46,815	46,815	46,815
VI	00 a 09	8,319	46,815	46,815	46,815

EXERCÍCIO DE 1.996

T A B E L A IV

Artigo...^{6º}...do Decreto nº...^{2.967}.../96

VENCIMENTOS DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM QTDE DE U.F.I.R.	VENC. PARC. ÚNICA	PARCELA DOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
até 19.767 UFIR	15.03	01	15.06											
de 19.768 UFIR a 44.764	15.03	02	15.05	15.07										
de 44.765 UFIR a 69.762	15.03	03	15.05	15.07	15.09									
de 69.763 UFIR a 94.760	15.03	04	15.05	15.07	15.09	15.11								
de 94.761 UFIR a 115.758	15.03	05	15.04	15.06	15.08	15.10	15.12							
de 119.759 UFIR a 135.815	15.03	06	15.04	15.05	15.06	15.07	15.08	15.09						
de 139.816 UFIR a 164.813	15.03	07	15.04	15.05	15.06	15.07	15.08	15.09	15.10					
de 164.814 UFIR a 189.811	15.03	08	15.04	15.05	15.06	15.07	15.08	15.09	15.10	15.11				
de 189.812 UFIR a 209.867	15.03	09	15.03	15.04	15.05	15.06	15.07	15.08	15.09	15.10	15.11			
acima de 209.868	15.03	10	15.03	15.04	15.05	15.06	15.07	15.08	15.09	15.10	15.11	15.12		

Prefeitura Municipal de Assis

